



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Partido Político

LIVRE

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo LIVRE (Partido Político)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Político **LIVRE**, daqui em diante designado por **LIVRE** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido (s).
- 3.** O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **LIVRE**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **LIVRE** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana

Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **LIVRE** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação de Receitas e Despesas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Confirmar o Registo de Algumas Despesas Liquidadas pela Conta Bancária (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Pagamentos Efetuados por Terceiros. Eventual Existência de Donativos Indiretos. Donativos em Espécie Ilegais (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Donativos em Numerário (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade e Valorização dos Bens Cedidos a Título de Empréstimo e Sobrevalorização das Receitas e das Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Despesa de Valor Superior a um SMMN, Paga em Numerário (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Adquisição de Bens do Ativo Fixo Tangível, Refletidos Como Despesa nas Contas de Campanha (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório);
- Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório); e
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Alguns Fornecedores (ver Ponto 11 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

- 1.** O **LIVRE**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 15.670,17 euros e uma despesa total de 17.944,37 euros, incluindo donativos em espécie, no montante de 897,64 euros, e cedência de bens a título de

empréstimo, no montante de 1.966,18 euros. O Resultado apurado é negativo em 2.274,20 euros.

Parte das despesas da campanha foram financiadas através de Contribuições do Partido, no montante de 1.790,00 euros, e por Angariação de Fundos/Donativos de Pessoas Singulares, no montante de 11.016,35 euros.

- 2.** As Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo **LIVRE**, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	15.080,55	1.790,00	Contribuições do Partido
Donativos em Espécie	897,64	11.016,35	Angariação de Fundos/Donativos
Cedência de Bens a Título de Empréstimo	1.966,18	897,64	Donativos em Espécie
		1.966,18	Cedência de Bens a Título de Empréstimo
<u>Resultado</u>	<u>-2.274,20</u>		
	<u>15.670,17</u>	<u>15.670,17</u>	

O total das Receitas foi inferior em 4.329,83 euros ao montante orçamentado, que era de 20.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 2.055,63 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 20.000,00 euros.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos sobre os desvios ocorridos. Contudo, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi obtida resposta do Partido.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 17.944,37 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	4.028,94	26,7%
Estruturas, cartazes e telas	2.506,78	16,6%
Comícios, Espetáculos e caravanas	61,50	0,4%
Brindes e outras Ofertas	70,00	0,5%
Custos administrativos e operacionais	8.413,33	55,8%

Donativos em Espécie	15.080,55
	897,64
Cedência de Bens a Título de Empréstimo	1.966,18
	17.944,37

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **LIVRE** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas, estando tal igualmente expresso na Nota 4 do Anexo às Contas da Campanha.

4. O **LIVRE** não participou na anterior Eleição para o Parlamento Europeu ocorrida em 7 de junho de 2009.
5. O Balanço de Campanha apresenta o Ativo com valor nulo, tal como o total dos Fundos Patrimoniais com o Passivo.

O total dos Fundos Patrimoniais apresenta um valor negativo de 2.274,20 euros, correspondendo ao Resultado da Campanha, enquanto o Passivo reflete o montante (2.274,20 euros) das despesas que não foram pagas pela conta bancária da Campanha até à respetiva data de encerramento.

Esta dívida foi assumida pelo Partido, conforme Declaração de Assunção de Dívida do **LIVRE**.

6. Controlo processual

6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **LIVRE** apresentou inicialmente uma Lista de Ações e Meios de Campanha com a identificação das ações e descrição da tipologia dos meios utilizados, com data de início e de fim de cada ação e as quantidades dos meios utilizados nas referidas ações. Contudo, tal lista não se encontrava adequadamente valorizada.

Na sequência do trabalho de auditoria, o Partido procedeu à retificação da lista, que disponibilizou aos auditores externos e entregou à ECFP, em 3 de dezembro de 2015. Posteriormente, o Partido retificou novamente essa lista, tendo disponibilizado aos auditores e apresentado à ECFP uma nova versão, em 10 de dezembro de 2015.

A referida Lista de Ações e Meios de Campanha retificada inclui os bens cedidos a título de empréstimo e as doações em espécie. Essa lista inclui a totalidade dos meios, por ação, permitindo o cruzamento com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado na Secção VI das Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal do Partido, tendo sido integralmente cumprido o disposto no n.º 1, "in fine" do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não se encontram refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

- Comunicação: produção de conteúdos e gestão de *sites* e outros meios (Diário da Campanha – *site*, transmissões *online*, *Facebook* e similares) – entre março e maio;
- Primárias Livre – abril;
- Comemoração dos 40 anos do 25 de abril: ações em Lisboa, Porto e Bruxelas (jantar comemorativo dos 40 anos do 25 de abril, no restaurante "O Elvas", em coorganização com a secção do PS na Bélgica) – abril;
- Apresentação da Candidatura – Teatro Nacional de S. João, Porto – 13 de maio; e
- Distribuição de material informativo com a participação dos candidatos José Costa e Marta Pacheco – Bruxelas, Bélgica – 17 de maio.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, tendo o Partido respondido a algumas das situações identificadas.

No que se refere à Comunicação: produção de conteúdos, gestão de *sites* e outros meios, o **LIVRE** informou que: "*Todos estes conteúdos foram feitos por voluntários do partido, principalmente Maria João Pires, Diana Barbosa e Miguel Won.*" Estas colaborações de voluntários fazem parte do descritivo do Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e de Apoiantes, das Recomendações da ECFP.

Quanto às Primárias do **LIVRE**, o Partido informou: "*Feita na sede do partido, com votação presencial*".

Relativamente à Comemoração dos 40 anos do 25 de abril, o Partido referiu que: *"Não houve qualquer custo. Cada participante pagou o jantar do seu bolso e não houve qualquer outro custo associado"*.

No que respeita à distribuição de material informativo com a participação dos candidatos José Costa e Marta Pacheco – Bruxelas, Bélgica, o Partido esclareceu que: *"Ambos os candidatos são residentes em Bruxelas, pelo que não houve qualquer custo associado. O material informativo foi trazido pelos candidatos aquando de viagens com fins pessoais a Portugal"*.

A ECFP assinala que o Partido não prestou qualquer esclarecimento em relação à Apresentação da Candidatura no Teatro S. João, no Porto (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Também no decorrer do trabalho de auditoria os auditores externos questionaram, por e-mail, o facto de não se verificarem despesas relacionadas com o serviço de contabilidade. O Partido informou que: *"Não existia serviço de contabilidade, foi a mandatária financeira Margarida Alho que se disponibilizou a fazer a contabilidade"*.

Por outro lado, os auditores externos verificaram também que existem ações evidenciadas na Lista de Ações e Meios da Campanha cujas despesas associadas não foram identificadas nas Contas da Campanha, nomeadamente despesas com refeições e aluguer de espaço (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório):

- Almoço Convívio com membros apoiantes, na Cervejaria Europa (Lisboa) em 17 de maio;
- Piquenique no Parque de Monsanto, em Lisboa, em 18 de maio;
- Almoço Convívio com membros e apoiantes, Cantina Azul, Coimbra, em 20 de maio; e
- Ação no Auditório do Centro de Artes do Espetáculo, Praça da República, Portalegre, em 20 de maio.

Adicionalmente, foi ainda verificado que as contas de Campanha incluem diversas despesas com combustível (gasóleo e gasolina), mas apenas foi identificado o registo de despesa relacionada com o aluguer de uma viatura. No mapa de cedência de bens a título de empréstimo não constam viaturas

cedidas por militantes, apoiantes e candidatos e o Partido informou que: "*não houve outras viaturas ao serviço desta campanha*". Assim, não se encontra esclarecida a existência de despesas com gásóleo e gasolina (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.2. Procedimentos de preparação de contas

Verificou-se que as Contas do **LIVRE**, relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.¹

Na sequência da auditoria, o Partido procedeu à retificação das Contas da Campanha, tendo procedido à entrega da versão rectificada na ECFP em 3 de dezembro de 2015. Em 10 de dezembro de 2015, entregou novas contas retificadas, pelo facto de as anteriores apresentarem erros.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013, no prazo determinado pelo artigo 17.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Verificou-se que o **LIVRE** não disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes do apuramento de resultados das contas de Campanha.

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

Os auditores externos solicitaram ao Partido, por e-mail, o envio desses elementos os quais não foram enviados, não tendo por isso sido cumprido, na íntegra, o Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, da ECFP.

6.3. Conta Bancária

O **LIVRE** procedeu à abertura de uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para o Parlamento Europeu.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Pela análise ao extrato bancário da Campanha foram identificados diversos movimentos, relacionados com o pagamento de despesas, relativamente aos quais, contudo, não foi possível fazer o cruzamento direto com as despesas registadas nas Contas da Campanha e evidenciadas nos Mapas da Despesa (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório). As situações detalham-se como segue:

Data Mov.	Data Valor	Descrição Movimento	Valor	Obs.
13/05/2014	13/05/2014	Levantamento Numerário	-1.300,00	1)
20/05/2014	20/05/2014	Levantamento CA 1026625/1	-200,00	2)
21/05/2014	21/05/2014	Levantamento CA 1026625/3	-40,00	3)
23/05/2014	21/05/2014	PG.BXV/2 Portagens Cartão	-41,80	4)
23/05/2014	23/05/2014	Disp. TRF. P/ GOCAR	-15,50	5)
23/05/2014	23/05/2014	IMP.TRF.P/GOCAR	-0,62	6)
23/05/2014	23/05/2014	Levantamento CA 1026625/7	-150,00	7)
28/05/2014	28/05/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-274,26	8)
28/05/2014	28/05/2014	Disp. TRF. P/ [REDACTED]	-15,50	9)
28/05/2014	28/05/2014	IMP. TRF. P/ [REDACTED]	-0,62	10)
28/05/2014	28/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-7,25	11)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-75,85	12)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-50,02	13)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-62,30	14)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-5,58	15)
30/05/2014	30/05/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-18,00	16)
06/06/2014	06/06/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-85,80	17)
			-2.343,10	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, que fossem identificadas as despesas pagas por via dos movimentos acima identificados. O Partido respondeu da seguinte forma:

- 1) "Pagamento da carrinha Benecar, dado que a empresa não tinha multibanco";
- 2) "Levantamentos vários para hotéis e comidas";
- 3) "Levantamentos vários para hotéis e comidas";
- 4) "Despesas de Portagem Setúbal Lisboa";
- 5) "A Gocar é uma das empresas a quem alugámos as bicicletas, a mais cara. Talvez me tenha enganado no montante inicial transferido e tenha reajustado com outras duas transferências. Confirma com a factura deles e as (provavelmente) 3 transferências que fiz."
- 6) "Despesas de transferência";
- 7) "Levantamentos vários para hotéis e comidas";
- 8) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 9) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 10) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 11) "Tempos de antena";
- 12) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 13) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 14) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 15) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 16) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos);
- 17) "Reembolso de dívidas assumidas pelo partido (ver pasta de reembolsos).

A ECFP entende que as respostas do Partido não foram esclarecedoras, na maior parte dos casos, pois não identificam a despesa associada a cada movimento bancário.

De acordo com a resposta do Partido, o levantamento de 1.300,00 euros foi efetuado com o objetivo de liquidar a fatura do aluguer de uma viatura. Contudo, a fatura correspondente a tal aluguer ascende ao montante de 979,99 euros (ver Ponto 8.1.1 da Secção B deste Relatório). O Partido não identificou as despesas que foram liquidadas através do valor remanescente.

O **LIVRE** informou que não foram preparadas folhas de Caixa com a decomposição das despesas liquidadas por Caixa e que justificam os levantamentos bancários.

Foram, também, identificadas outras situações que se detalham como segue:

- Documento de reembolso de despesas a [REDACTED], no montante total de 44,55 euros, referente a portagens, estacionamento e jantar (Guimarães, Matosinhos, Porto e Lisboa) no período de 14 a 25 de maio. Contudo, o montante pago foi de 85,80 euros (montante evidenciado no respetivo documento de reembolso),

que coincide com o movimento bancário n.º 17 do quadro acima. Assim, encontra-se por justificar o montante de 41,25 euros, pago a mais em relação aos documentos de despesa apresentados (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);

- Débito bancário no valor de 534,00 euros, para pagamento de uma fatura, registada na despesa, mas cujo montante é de apenas 363,50 euros. O Partido informou que: *"foi encomendado e pago na hora um banner e lonas no valor total de 534. Mas a encomenda do banner foi cancelada e este valor ficou em caixa para próximas encomendas, a realizar pelo partido. Assim, apenas foi pago pela campanha as lonas no valor de 363,50 ficando o remanescente a ser descontado na conta corrente do LIVRE o que só ocorreu em junho, já fora da campanha e na actividade corrente do partido. Lancei apenas o valor da factura, deixando esta explicação para memória futura."*

Atendendo à explicação do Partido, o valor da diferença, no montante de 170,50 euros, deveria ter sido reconhecido no Ativo, no Balanço da Campanha, o que não se verifica (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, foram identificadas nos Mapas da Despesa diversas despesas que evidenciam pagamentos efetuados via "Multibanco", cartão "Visa" ou transferência bancária, cujo reflexo, contudo, não foi identificado na conta bancária da campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

Fornecedor	Doc.	Número Documento	Data	Pagamento	Data Pag.	Valor Pago
Sociedade Óptica Técnica Pptec, Lda	fatura	220	12/05/2014	transf. bancária	12/05/2014	276,75 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS12131111402/0030551	21/05/2014	multibanco	21/05/2014	23,30 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs12131111401/0028150	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	21,65 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS03111331401/0096000	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	5,75 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS01171051402/0017953	20/05/2014	multibanco	20/05/2014	12,40 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS 08111071401/0147707	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	8,45 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS 01341151402/0028083	13/05/2014	multibanco	13/05/2014	39,90 €
Repsol	recibo	14107	13/05/2014	multibanco	13/05/2014	116,00 €
Ascendi	recibo	9234	14/05/2014	visa	14/05/2014	2,70 €
EP - Estradas de Portugal	recibo	6516	14/05/2014	visa	14/05/2014	5,20 €

Ikea Portugal	fatura	FS 140211121331013/10917	13/05/2014	visa	29/05/2014	267,95 €
Restaurante Churrasqueira Relento	fatura	D1/n.º 23172	14/05/2014	multibanco	14/05/2014	81,80 €
Propel- Produtos de Petróleo	recibo	FT 61380100012014/00002952	15/05/2014	multibanco	29/05/2014	111,61 €
Gespost-Gestão de Postos Abastecimentos Lda	recibo	FR 4001TPV3/340011318	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	62,16 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6024	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6024	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6025	18/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €
Taxi ideal caxiense	recibo	625	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	4,80 €
Auto Taxis Seara	recibo	1565	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	8,20 €
Taxi Francisco Assis	recibo	3219	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	7,00 €
Filipe Joaquim Pinguinhas Inácio	recibo	4907	17/05/2014	Transf.	29/05/2014	10,30 €
Jumbo	fatura	0150072014050000/1048664	17/05/2014	visa	29/05/2014	95,54 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	01281131402/0029236	21/01/2014	multibanco	25/05/2014	21,25 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs02111061402/0056519	23/05/2014	visa	23/05/2014	3,20 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs 12111051402/0029672	23/05/2014	visa	23/05/2014	3,20 €
Portagem ponte 25 de abril	recibo	3030	23/05/2015	multibanco	23/05/2014	3,75 €
Repsol	fatura	100272852	26/05/2014	multibanco	26/05/2014	43,30 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	fatura	fs012811311402/0029326	25/05/2014	multibanco	25/04/2014	21,25 €
Ghandi Palace	fatura	Fa1A14E1014P3/232	24/05/2014	multibanco	24/05/2014	40,45 €
Casa Travanca e Capucho	fatura	14FT001/1337	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	5,20 €
Ikea Portugal	fatura	FS 140220152115017/6517	01/05/2014	visa	01/05/2014	214,75 €
Dia Portugal	fatura	Ft021140520140125/00001923	25/05/2014	transf.	25/05/2014	36,25 €
						1.614,06 €

Os auditores não tiveram também possibilidade de confirmar que o valor de 432,80 euros (incluído em mapa de reembolsos) tenha sido efetivamente pago pela conta bancária da Campanha. Os montantes não identificados são os seguintes:

- 301,24 euros, referente a despesas com bilhete de avião, ida e volta, a Basileia e bilhetes de metro no período de 20 a 24 de maio - [REDACTED] (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- 131,56 euros, referente a despesas com refeições, gasolina, táxi e material, no período de 15 a 24 de maio - [REDACTED]

De acordo com informação do Partido, as despesas acima identificadas correspondem a dívidas assumidas pelo Partido (ver também Ponto 6.4 da Secção B deste Relatório), as quais haviam sido liquidadas por apoiantes e candidatos, no decorrer da Campanha.

Na documentação de prestação de contas da Campanha entregue pelo Partido à ECFP, verificou-se a existência de comprovativo do banco referente à liquidação da conta bancária, em 11 de dezembro de 2014.

Contudo, o último extrato bancário disponibilizado evidencia um saldo de 78,10 euros, com referência à data de 06/06/2014. O Partido informou que não ocorreram mais movimentos na conta bancária, tendo o referido saldo sido transferido para a conta bancária da atividade corrente do **LIVRE**.

Os auditores solicitaram os extratos bancários do período compreendido entre 06/06/2014 e a data do encerramento da conta bancária, o que, contudo, não foi entregue até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido e, ainda, pelas receitas de angariação de fundos. O **LIVRE** não obteve subvenção pública.

6.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi negativo em 2.274,20 euros, o qual corresponde ao montante de despesas que não foi liquidado pela conta bancária da Campanha, até ao seu encerramento, e que o Partido assumiu, mediante Declaração de Assunção de Dívidas. O Partido declarou o seguinte:

"Deste valor o partido pagou posteriormente, pela conta regular do partido, os seguintes valores:

486,31€ a [REDACTED]. Reembolso de campanha. A [REDACTED] foi directora de campanha das eleições europeias de 2014

929,52 a [REDACTED] – Reembolso de campanha ao cabeça de lista.

4,85 a [REDACTED] candidato.

9,95 a [REDACTED] tesoureira do LIVRE

6,00 a [REDACTED] membro do LIVRE.

31,80 a [REDACTED], candidata.

Estes valores constaram de reembolsos de despesas correntes que foram inicialmente pagas pelos nomes acima citados. Estes valores somam um total de 1468,43 euros. Junto envia-se extracto bancário comprovativo destes reembolsos.

[REDACTED] fez donativos em espécie no valor de 805,77, pagando facturas por visa e por numerário. Não deseja o reembolso. Por visa, Portagens - total 14,30€ (recibo 9234; 6516; FS 02111061402/0056519; FS 12111051402/0029672)

Gasóleo - 70 € (factura fs-4149100/672576)

Mesas e cadeiras - 267,95€ (factura FS 140211121331013/10917)

Material de limpeza - 214,75€ (factura FS 140220152115017/6517)

Mercearias - 95,94€ (factura 0150072014050000/1048664)

Total por visa - 662,94.

Por numerário, o valor de 142,83 foi gasto em portagens e gasóleo.”

7. Análise de receitas

7.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Ver Ponto 6.3. da Secção B deste Relatório
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Ver Ponto 7.3.1. da Secção B deste Relatório
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não existe

Certificação de contribuições do Partido	Existe
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **LIVRE** a título de Contribuições do Partido, no montante de 1.790,00 euros, foram certificados em documento emitido, assinado pelo "Grupo de Contacto" do Partido.

7.3. Angariação de Fundos/Donativos

Receitas de angariação de fundos/donativos pecuniários sem identificação do doador	Não existe
Receitas de angariação de fundos/donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos/donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos/donativos pecuniários em numerário	Ver infra
Receitas de angariação de fundos/donativos pecuniários depositadas em data posterior ao ato eleitoral	Ver infra

7.3.1. Angariações de Fundos/Donativos em Numerário

Foram efetuados três depósitos em numerário, no montante total de 190,00 euros. O facto de essas angariações de fundos/donativos terem sido realizados em dinheiro não permite confirmar a identidade dos respetivos doadores (identificados no Mapa da Receita), o que, nos termos legais, requer que tivessem sido realizados por cheque ou outro meio bancário.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio de informação bancária que permitisse confirmar a identificação dos doadores. O Partido respondeu o seguinte: *"Depois de uma apurada investigação junto dos nossos membros e apoiantes, apurámos que estes doadores depositaram estes valores num balcão do Montepio Geral. Desta forma, os nomes não aparecem no extracto bancário mas foram devidamente identificados e catalogados pelo LIVRE, partido político. Os doadores não guardaram o papel do depósito mas, estão dispostos a assumir, sob compromisso de honra, que procederam aos depósitos nos dias mencionados."*

Adicionalmente, foi verificada, no extrato bancário, uma transferência, no montante de 50,00 euros, realizada por uma entidade denominada Transferwise, Ltd.. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre esta situação, tendo o Partido referido: *"Depois de uma análise apurada, a empresa Transferwise Ltd é uma empresa de transferência de dinheiro internacional que cobra taxas mais baixas que a banca. Foi por esta empresa que [REDACTED] membro do LIVRE e emigrante em Bruxelas, fez a transferência referida. O link da empresa é este: <https://transferwise.com/>".*

A aceitação de donativos em numerário ou transferências sem identificação do doador, nas campanhas eleitorais, ou através de sistema internacional, não controlável pela ECFP, contraria o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (Ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

7.3.2. Angariações de Fundos/Donativos em data posterior ao ato eleitoral

Foi verificada a ocorrência de quatro transferências bancárias, no montante total de 155,00 euros, no dia 26 de maio de 2014, um dia após o ato eleitoral, não excedendo o limite temporal previsto no n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, presumindo que a data da ordem de transferência terá ocorrido em data anterior.

7.3.3. Donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo

O **LIVRE** registou como receitas (e despesas) valores de Donativos em espécie e Cedência de bens a título de empréstimo.

Os Donativos em espécie ascendem a 897,64 euros e incluem diversas despesas de pequeno montante e uma de valor mais significativo (664,20 euros), relacionada com 9.000 marcadores de livros.

Foi solicitado, por e-mail, evidência da valorização do referido donativo, tendo o Partido respondido: *"Os donativos em espécie foram os que [REDACTED] gastou na compra dos mesmos."* Adicionalmente, a Declaração da Doação

em Espécie evidencia que o preço unitário é 0,06€/ marcador, com o formato de 45x210 mm, e que foram impressos pela Gráfica Cafileisa.

Face ao exposto a ECFP conclui que o valor se encontra adequado quando confrontado com a listagem n.º 38/2013 publicada pela ECFP.

Porém, a ECFP não valida usualmente bens adquiridos por terceiros como donativos em espécie à campanha, pois estaria achado um meio de defraudar as normas legais sobre despesas e receitas, nomeadamente quanto aos limites das despesas e quanto às proibições em matéria de receitas. O procedimento mais adequado é dar um donativo pecuniário, e a campanha efetuar as despesas que entenda e pelas quais se responsabiliza (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

As Cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.966,18 euros, foram realizadas por particulares, conforme declarações apresentadas, e incluem três bens relativamente aos quais foi solicitada ao Partido, por e-mail, evidência da sua valorização:

Doador	Descrição	Valor	Data
██████████	Televisão	420,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014
██████████	Câmara Canon Legria Mini	325,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014
██████████	Câmara Samsung HMX – QF30	370,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014

O Partido respondeu: "A cedência de bens de ██████████ foi o valor acordado entre o partido e o candidato ██████████ em caso de perda, extravio ou dano material".

A ECFP considera que o critério adotado não é o critério atendível para o efeito de aferir sobre a razoabilidade dos preços praticados face aos valores de mercado, os quais, atendendo à curta duração do período de cedência, são excessivos (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente foi verificado que foram incluídos bens cedidos pelo Partido no Mapa de Cedências a Título de Empréstimo, nomeadamente Lona e Bandeiras.

O Partido procedeu entretanto à sua reclassificação, para o Anexo XIV – Utilização de Bens do Património do Partido, retirando o respetivo valor das despesas e receitas de Campanha, com exceção das Bandeiras, pelo que a Receita e a Despesa se encontram sobreavaliadas em 642,68 euros (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

8. Análise de Despesas

8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Ver Ponto 6.3. da Secção B deste Relatório
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Ver infra
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

Foi verificado um pagamento em numerário, no montante de 979,99 euros, referente ao aluguer de uma viatura, o qual excede o limite aceite para pagamentos em dinheiro (426,00 euros) (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Ver infra
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 6.1. da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Ver infra
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver Ponto 7.3.3. da Secção B deste Relatório

8.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo **Partido** foi de 7, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 28 candidatos) é de 2.862.720 euros, o qual não foi atingido.

8.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram faturas, no montante de 1.948,94 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral, conforme resumido de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
6	DP1405/0032	27/05/2014	DPS Digital Printing	Impressão de folhetos de campanha	162,54
157	27	28/05/2014	Ricardo Antunes de Oliveira	Tempos de Antena	1.700,00
102	100272852	26/05/2014	Repsol	Gasóleo	43,30
103	0023677	26/05/2014	Brisa	Portagem	21,25
128	10200006599	30/05/2014	Du Zongwu	Produtos Escolares	6,75
131	001/1934	27/05/2014	Rafael e Beatriz, Lda.	Papelaria	9,95
135	2014M3/8530	01/06/2014	Renex	Bilhete rodoviário	5,15
					1.948,94

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais tendo o Partido referido que: *"Foram facturas só entregues pelos fornecedores após a data das eleições e pagas posteriormente, apesar das suas emissões"*.

Adicionalmente, foi verificado que o contrato de aluguer celebrado para a sede de campanha, no montante de 1.500,00 euros, abrange o período de 1

de maio a 1 de julho de 2014. Foram solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre o facto de ter sido contratado o aluguer para o mês de junho, uma vez que o ato eleitoral decorreu em 25 de maio. O Partido informou que: *"O senhorio obrigava a um arrendamento mínimo de 2 meses. Dessa forma, o contrato foi feito por 2 meses"*.

A ECFP entende que as justificações do Partido não são adequadas face à natureza de algumas despesas. Apesar da justificação apresentada, a ECFP entende que não existem fundamentos que justifiquem a emissão tardia de faturas, devendo ser solicitadas ao fornecedor, na data em que o serviço foi prestado, dando cumprimento aos termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

8.2.3. Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado

Os auditores identificaram caso de aquisição de bens de ativo imobilizado, registada como despesa de campanha, no montante de 267,95 euros (mesas e cadeiras para a sede de campanha) (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

Foram solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre o destino dado a esses bens, no final da campanha. O Partido respondeu que *"Estas mesas e cadeiras ficaram para o Partido Livre e estão actualmente na sede"*.

8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Ver Ponto 6.1. da Secção B deste Relatório
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Nada a referir
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Ver infra

Foi verificada a publicação do anúncio do Mandatário Financeiro, em 5 de maio de 2014, tendo sido dado cumprimento ao preceito legal.

Contudo, foi verificado que o anúncio não foi liquidado pela conta bancária da campanha, embora tal pagamento se encontre evidenciado no mapa da despesa (transferência bancária, no montante de 38,75 euros, em 3 de maio de 2014) - (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Ver infra
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Ver infra
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Ver infra
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

8.4.1. Deficiências no suporte documental

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram identificadas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a correta identificação das despesas e a respetiva adequação do preço à lista indicativa publicada pela ECFP (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório):

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	C. Unitário	Total S/IVA
2014/228	23/05/2014	Expocertame – Publicidade e Design, Lda.	Aluguer de <i>outdoor</i> 8x3 incluindo produção de tela e avançado	1	1.742,50	1.742,50
27	28/05/2014	Ricardo Antunes Oliveira	Tempos de Antena		1.700,00	1.700,00

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais ao Partido sobre a composição dos valores faturados pelo fornecedor.

Relativamente à primeira despesa, o Partido respondeu: "*Foi enviado um mail à gráfica. Aguardamos resposta. Anexamos à factura um email com o pedido de esclarecimento*".

No que respeita à despesa dos tempos de antena o Partido não informou sobre o número de tempos de antena de rádio e televisão, nem a respetiva duração.

A ausência de esclarecimentos não permite à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados face aos valores de mercado, nomeadamente em relação à listagem n.º 38/2013.

8.4.2. Falta de documentação de suporte das despesas

As despesas de Campanha incluem o valor total de 150,00 euros, referente a carregamentos de telemóveis, não tendo contudo sido possível verificar os respetivos documentos de suporte.

Foi solicitado, por e-mail, ao Partido o envio dos documentos em falta. O Partido respondeu que: "*Quanto às despesas da Vodafone, não temos as facturas e a Vodafone não as disponibilizou. No entanto, esta informação consta do extracto bancário, conforme se anexa abaixo*" (Ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

8.4.3. Despesas sem Identificação do Sujeito Passivo e/ou NIF de Terceiro

Foram verificadas despesas com combustíveis, alimentação, táxi e papelaria, no montante de 170,88 euros, cujo documento de suporte não evidencia a identificação do Partido (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente, foi verificada uma despesa, no montante de 283,24 euros, relacionada com viagens (Basel-Porto-Lisboa-Zurique) cujo documento de suporte não tem a identificação do Partido, mas de uma candidata.

Foram solicitados esclarecimentos, por e-mail, tendo o Partido respondido: "*A factura da viagem de avião (n.º interno 49) pertence à candidata Luísa Álvares e foi reembolsada. No entanto juntamos o bilhete de avião como*

prova de pagamento e o respectivo recibo” (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

8.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Ver Ponto 6.3. da Secção B deste Relatório

8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **LIVRE** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA, conforme também referido na Nota 4 do Anexo às Contas da Campanha. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja a despesa considerada inclui o valor do IVA.

8.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo quatro fornecedores mais significativos em termos de valor faturado (Cafilesa – Soluções Gráficas, Lda., Expocertame – Publicidade e Design, Lda., Ligarf – Empreendimentos, Hoteleiros, Turísticos e Eventos Culturais, Lda. e Gocar), num total de 6.509,18 euros.

Contudo, apenas foram obtidas duas respostas, totalizando 2.865,90 euros. Por não terem sido recebidas as restantes respostas, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 11 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação de Receitas e Despesas de Campanha.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificada ação / meios que não se encontram refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

- Apresentação da Candidatura – Teatro Nacional de S. João, Porto – 13 de maio.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, não tendo contudo o Partido respondido relativamente a esta situação até à conclusão do trabalho de auditoria.

Por outro lado, os auditores externos verificaram também que existem ações evidenciadas na Lista de Ações e Meios da Campanha cujas despesas associadas não foram identificadas nas Contas da Campanha, nomeadamente despesas com refeições e aluguer de espaço:

- Almoço Convívio com membros apoiantes, na Cervejaria Europa (Lisboa) em 17 de maio;
- Piquenique no Parque de Monsanto, em Lisboa, em 18 de maio;
- Almoço Convívio com membros e apoiantes, Cantina Azul, Coimbra, em 20 de maio; e
- Ação no Auditório do Centro de Artes do Espetáculo, Praça da República, Portalegre, em 20 de maio.

Adicionalmente, foi ainda verificado que as contas de Campanha incluem diversas despesas com combustível (gasóleo e gasolina), mas apenas foi identificado o registo de despesa relacionada com o aluguer de uma viatura. No mapa de cedência de bens a título de empréstimo não constam viaturas cedidas por militantes, apoiantes e candidatos e o Partido informou que: *"não houve outras viaturas ao serviço desta campanha"*.

Ora, as despesas com combustível só são validadas pela ECFP como despesas eleitorais se associadas a viaturas utilizadas na campanha e quando comprovada a sua ligação a ações de campanha. Acresce que também não é aceitável o reembolso dessas despesas a terceiros.

A ECFP solicita ao Partido esclarecimento sobre o não registo das despesas associadas às ações/meios acima identificadas e justificação para a razão de se verificarem despesas relacionadas com gasóleo e gasolina quando a Campanha apenas registou o aluguer de uma viatura, não existindo outras ao serviço da campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP concluirá pela violação do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável, *ex vi*, do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 231/13 de 24 de Abril, ponto 7.1, que refere:

"B) Por outro lado, foram identificadas ações e meios (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares, comícios e diverso material de campanha. O Partido respondeu juntando um mapa que não é legível mas de onde se retira que várias ações de campanha não estão descritas e que muitos dos meios incorridos são contabilizados como "Outros" ou como "Combustíveis", sem que estejam identificados ou apresentados os documentos de despesa. Face a isto, resta concluir pela procedência da infração imputada na medida em que se revela a violação do dever genérico de organização contabilística nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003."

Sobre a matéria das ações e meios não refletidos nas contas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.4., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.1.

2. Impossibilidade de Confirmar o Registo de Algumas Despesas Liquidadas pela Conta Bancária

Pela análise ao extrato bancário da Campanha foram identificados diversos movimentos, relacionados com o pagamento de despesas, relativamente aos quais, contudo, não foi possível fazer o cruzamento direto com as despesas registadas nas Contas da Campanha e evidenciadas nos Mapas da Despesa. As situações detalham-se como segue:

Data Mov.	Data Valor	Descrição Movimento	Valor	Obs.
13/05/2014	13/05/2014	Levantamento Numerário	-1.300,00	1)
20/05/2014	20/05/2014	Levantamento CA 1026625/1	-200,00	2)
21/05/2014	21/05/2014	Levantamento CA 1026625/3	-40,00	3)
23/05/2014	21/05/2014	PG.BXV/2 Portagens Cartão	-41,80	4)
23/05/2014	23/05/2014	Disp. TRF. P/ GOCAR	-15,50	5)
23/05/2014	23/05/2014	IMP.TRF.P/GOCAR	-0,62	6)
23/05/2014	23/05/2014	Levantamento CA 1026625/7	-150,00	7)
28/05/2014	28/05/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-274,26	8)
28/05/2014	28/05/2014	Disp. TRF. P/ [REDACTED]	-15,50	9)
28/05/2014	28/05/2014	IMP. TRF. P/ [REDACTED]	-0,62	10)
28/05/2014	28/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-7,25	11)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-75,85	12)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-50,02	13)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-62,30	14)
30/05/2014	30/05/2014	Trf. P/ [REDACTED]	-5,58	15)
30/05/2014	30/05/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-18,00	16)
06/06/2014	06/06/2014	Trf.P/ [REDACTED]	-85,80	17)
			-2.343,10	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, que fossem identificadas as despesas pagas por via dos movimentos acima identificados. As respostas do Partido são indicadas no Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório.

Contudo, a ECFP entende que as respostas do Partido não foram esclarecedoras, na maior parte dos casos, pois não identificam a despesa associada a cada movimento bancário.

De acordo com a resposta do Partido, um levantamento bancário, no valor de 1.300,00 euros, foi efetuado com o objetivo de liquidar a fatura do aluguer de uma viatura. Contudo, a fatura correspondente a tal aluguer ascende ao

montante de 979,99 euros. O Partido não identificou as despesas que foram liquidadas através do valor remanescente.

Foram, também, identificadas outras situações que se detalham como segue:

- Documento de reembolso de despesas a [REDACTED], no montante total de 44,55 euros, referente a portagens, estacionamento e jantar (Guimarães, Matosinhos, Porto e Lisboa) no período de 14 a 25 de maio. Contudo, o montante pago foi de 85,80 euros (montante evidenciado no respetivo documento de reembolso). Assim, encontra-se por justificar o montante de 41,25 euros, pago a mais em relação aos documentos de despesa apresentados;
- Débito bancário no valor de 534,00 euros, para pagamento de uma fatura, registada na despesa, mas cujo montante é de apenas 363,50 euros. Tendo por base a resposta do Partido, detalhada no Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório, o Balanço da campanha deveria refletir no Ativo o valor da diferença, no montante de 170,50 euros, o que não se verifica.

A ECFP vem agora solicitar que o Partido identifique todas as despesas pagas através dos movimentos bancários. Os documentos de despesas devem corresponder aos movimentos bancários antes identificados. Caso não seja facultada esta informação, a ECFP concluirá que ocorreram movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas da campanha, o que constitui um incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.9, que refere:

"B) A auditoria às contas da campanha do PPD/PSD identificou pagamentos de despesas, pela conta bancária, no montante total de €46.064,79 que não foram registados como despesas da campanha, relativamente aos Municípios da Covilhã, Guarda, Loures, Moita, Paredes e Setúbal. Além disso, foram identificadas transferências do PSD para a conta bancária da candidatura da Covilhã, no montante de €261,18 que não foram registadas como receitas da campanha. Solicitou-se ao Partido o envio dos documentos comprovativos dos movimentos e a informação sobre o seu destino e a razão de não terem sido registados nas contas. Na sua resposta o Partido esclarece a maior parte das questões, exceto

em relação ao Município da Moita. Da resposta do mandatário local (para a qual o Partido remete), resulta que os movimentos respeitam a ressarcimento de candidatos por adiantamentos por eles efetuados a fornecedores. Ora, tal não é legalmente possível, pois da conta bancária são pagas despesas e não compensações, além de que a lei determina que todas as despesas da campanha sejam pagas a partir da conta bancária aberta para a campanha, o que não foi o caso ao serem pagas pelos candidatos, ainda que a título de adiantamento. Procede, pois, a infração imputada relativa ao incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.”

3. Pagamentos Efetuados por Terceiros. Eventual Existência de Donativos Indiretos. Donativos em Espécie Ilegais.

Os Mapas da Despesa identificam diversas despesas que evidenciam pagamentos efetuados via “Multibanco”, cartão “Visa” ou transferência bancária, cujo reflexo, contudo, não foi identificado na conta bancária da campanha:

Fornecedor	Doc.	Número Documento	Data	Pagamento	Data Pag.	Valor Pago
Sociedade Óptica Técnica Pptec, Lda	fatura	220	12/05/2014	transf. bancária	12/05/2014	276,75 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS12131111402/0030551	21/05/2014	multibanco	21/05/2014	23,30 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs12131111401/0028150	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	21,65 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS03111331401/0096000	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	5,75 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS01171051402/0017953	20/05/2014	multibanco	20/05/2014	12,40 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS 08111071401/0147707	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	8,45 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	FS 01341151402/0028083	13/05/2014	multibanco	13/05/2014	39,90 €
Repsol	recibo	14107	13/05/2014	multibanco	13/05/2014	116,00 €
Ascendi	recibo	9234	14/05/2014	visa	14/05/2014	2,70 €
EP - Estradas de Portugal	recibo	6516	14/05/2014	visa	14/05/2014	5,20 €
Ikea Portugal	fatura	FS 140211121331013/10917	13/05/2014	visa	29/05/2014	267,95 €
Restaurante Churrasqueira Relento	fatura	D1/n.º 23172	14/05/2014	multibanco	14/05/2014	81,80 €
Propel- Produtos de Petróleo	recibo	FT 61380100012014/00002952	15/05/2014	multibanco	29/05/2014	111,61 €
Gespost-Gestão de Postos Abastecimentos Lda	recibo	FR 4001TPV3/340011318	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	62,16 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6024	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6024	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €
Cervejaria Europa	fatura	002/6025	18/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	20,00 €

Taxi ideal caxiense	recibo	625	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	4,80 €
Auto Taxis Seara	recibo	1565	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	8,20 €
Taxi Francisco Assis	recibo	3219	17/05/2014	tranf. bancária	29/05/2014	7,00 €
Filipe Joaquim Pinguinhas Inácio	recibo	4907	17/05/2014	Transf.	29/05/2014	10,30 €
Jumbo	fatura	0150072014050000/1048664	17/05/2014	visa	29/05/2014	95,54 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	01281131402/0029236	21/01/2014	multibanco	25/05/2014	21,25 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs02111061402/0056519	23/05/2014	visa	23/05/2014	3,20 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	recibo	fs 12111051402/0029672	23/05/2014	visa	23/05/2014	3,20 €
Portagem ponte 25 de abril	recibo	3030	23/05/2015	multibanco	23/05/2014	3,75 €
Repsol	fatura	100272852	26/05/2014	multibanco	26/05/2014	43,30 €
Brisa- Concessão Rodoviária S.A	fatura	fs012811311402/0029326	25/05/2014	multibanco	25/04/2014	21,25 €
Ghandi Palace	fatura	Fa1A14E1014P3/232	24/05/2014	multibanco	24/05/2014	40,45 €
Casa Travanca e Capucho	fatura	14FT001/1337	15/05/2014	multibanco	15/05/2014	5,20 €
Ikea Portugal	fatura	FS 140220152115017/6517	01/05/2014	visa	01/05/2014	214,75 €
Dia Portugal	fatura	Ft021140520140125/00001923	25/05/2014	transf.	25/05/2014	36,25 €
						1.614,06 €

Os auditores não tiveram também possibilidade de confirmar que o valor de 432,80 euros (incluído em mapa de reembolsos) tenha sido efetivamente pago pela conta bancária da Campanha. Os montantes não identificados são os seguintes:

- 301,24 euros, referente a despesas com bilhete de avião, ida e volta, a Basileia e bilhetes de metro no período de 20 a 24 de maio - [REDACTED];
- 131,56 euros, referente a despesas com refeições, gasolina, táxi e material, no período de 15 a 24 de maio - [REDACTED]

Por outro lado, não foi identificado o pagamento, por via da conta bancária da campanha, do anúncio da publicação do mandatário financeiro, no montante de 38,75 euros.

Vem assim a ECFP solicitar que o Partido proceda à reconciliação das despesas referidas (que terão sido liquidadas por terceiros) com os montantes declarados e assumidos pelo Partido, mais bem descritos no Ponto 6.4 da Secção B deste Relatório.

as normas legais sobre despesas e receitas, nomeadamente quanto aos limites das despesas e quanto às proibições em matéria de receitas. O procedimento mais adequado é dar um donativo pecuniário, e a campanha efetuar as despesas que entenda e pelas quais se responsabiliza.

Por fim, a ECFP anota ainda que foram declaradas despesas de deslocação ao estrangeiro, as quais, contudo, não podem ser validadas como despesa eleitoral, em virtude de a lei eleitoral não prever meios de propaganda no estrangeiro que não sejam por via meramente postal (v. deliberação da CNE, de 15 de maio de 2014, relativa à propaganda eleitoral no estrangeiro, aplicando o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, à eleição ao Parlamento Europeu de 2014).

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Donativos em Numerário

Foram efetuados três depósitos em numerário, no montante total de 190,00 euros. O facto de essas angariações de fundos/donativos terem sido realizados em dinheiro não permite confirmar a identidade dos respetivos doadores (identificados no Mapa da Receita), o que, nos termos legais, requer que tivessem sido realizados por cheque ou outro meio bancário.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio de informação bancária que permitisse confirmar a identificação dos doadores. O Partido respondeu o seguinte: *"Depois de uma apurada investigação junto dos nossos membros e apoiantes, apurámos que estes doadores depositaram estes valores num balcão do Montepio Geral. Desta forma, os nomes não aparecem no extracto bancário mas foram devidamente identificados e catalogados pelo LIVRE, partido político. Os doadores não guardaram o papel do depósito mas, estão dispostos a assumir, sob compromisso de honra, que procederam aos depósitos nos dias mencionados."*

Adicionalmente, foi verificada, no extrato bancário, uma transferência, no montante de 50,00 euros, realizada por uma entidade denominada Transferwise, Ltd.. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre esta situação, tendo o Partido referido: *"Depois de uma análise apurada, a empresa Transferwise Ltd é uma empresa*

de transferência de dinheiro internacional que cobra taxas mais baixas que a banca. Foi por esta empresa que [REDACTED] membro do LIVRE e emigrante em Bruxelas, fez a transferência referida. O link da empresa é este: <https://transferwise.com/>”.

Esta situação contraria o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, que no Cap. II - ponto 7.13 regista :

“C) A auditoria identificou, nas contas da campanha do GCE-IOMAF, o montante de €29.800,00 de donativos relativamente aos quais não foi possível proceder à identificação dos respetivos doadores, pelo facto de não se encontrarem anexados aos recibos os respetivos cheques. Solicitou-se ao GCE que enviasse cópia dos cheques ou outra informação bancária que permitisse confirmar o nome dos donatários, sob pena de incumprimento do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Relativamente aos donativos que não possuem anexada cópia do cheque ou de outro meio bancário, o GCE, na sua resposta, remete para o Banco, dizendo que, de qualquer modo, o recibo já identifica o doador. Ora, a exigência legal da titulação dos donativos por cheque ou outro meio bancário é clara e imperativa, e cabe ao GCE a prova do cumprimento do dispositivo legal, pelo que não lhe basta remeter para informações a prestar pelo Banco.

Não logrando enviar as cópias solicitadas, tem-se por procedente a infração imputada.”

A aceitação de donativos pecuniários em numerário nas campanhas eleitorais contraria o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, segundo o qual os donativos de pessoas singulares são «obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem», bem como o n.º 4.2 da Secção III do Regulamento n.º 16/2013.

Ora, no caso em apreciação, tendo os donativos sido depositados em numerário, tal não permite identificar a sua origem através de meio bancário que a lei estipula como obrigatório, sendo pois anónima a respetiva origem.

A investigação levada a cabo pelo **LIVRE** não permite por si só assegurar o cumprimento da disposição legal citada.

Acresce que também não são aceites transferências de entidades financeiras que não operam em Portugal e que por isso não são controláveis pela ECFP.

Sobre a matéria dos donativos em numerário, que são depositados sem ser através de meio bancário, que permita por si próprio a identificação do montante e da origem do donativo, ver ainda Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.6.

A ECFP solicita ao **LIVRE** a eventual contestação.

5. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade e Valorização dos Bens Cedidos a Título de Empréstimo e Sobrevalorização das Receitas e das Despesas

As Cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 1.966,18 euros, foram realizadas por particulares, conforme declarações apresentadas, e incluem três bens relativamente aos quais foi solicitada ao Partido, por e-mail, evidência da sua valorização:

Doador	Descrição	Valor	Data
██████████	Televisão	420,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014
██████████	Câmara Canon Legria Mini	325,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014
██████████	Câmara Samsung HMX – QF30	370,00	De 2/5/2014 a 25/05/2014

O Partido respondeu: "A *cedência de bens de ██████████ foi o valor acordado entre o partido e o candidato ██████████ em caso de perda, extravio ou dano material*".

A ECFP considera que o critério adotado não é o critério atendível para o efeito de aferir sobre a razoabilidade dos preços praticados face aos valores de mercado, os quais, atendendo à curta duração do período de cedência, são excessivos, pelo que vem, assim, solicitar justificação para a utilização deste

critério. Caso não seja obtida resposta, a ECFP concluirá pelo incumprimento do artigo 15.º da L 19/2003.

Adicionalmente foi verificado que foram incluídos bens cedidos pelo Partido no Mapa de Cedências a Título de Empréstimo, nomeadamente Lona e Bandeiras. O Partido procedeu entretanto à sua reclassificação, para o Anexo XIV – Utilização de Bens do Património do Partido, retirando o respetivo valor das despesas e receitas de Campanha, com exceção das Bandeiras, pelo que a Receita e a Despesa se encontram sobreavaliadas em 642,68 euros, constituindo um incumprimento do artigo 15.º da L 19/2003.

A ECFP solicita ao **LIVRE** a eventual contestação.

6. Despesa de Valor Superior a um SMMN, Paga em Numerário

Foi verificado que ocorreu um pagamento em numerário, no montante de 979,99 euros, referente ao aluguer de uma viatura, o qual excede o limite aceite para pagamentos em dinheiro (426,00 euros).

Esta situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, que no Cap. II, ponto 7.30 refere:

"C) De acordo com a auditoria às contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, foram efetuados, no Município de Lisboa, pagamentos superiores a um salário mínimo mensal nacional em numerário que totalizam €3.930,83, em violação do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. A resposta da coligação evidencia a existência de tais pagamentos em numerário, cada um deles de valor superior ao legalmente previsto.

Procede, assim, a infração imputada."

Sobre a matéria dos pagamentos em numerário de valor superior a 426 euros, ver ainda Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 11.1.

A ECFP solicita a eventual contestação.

7. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram faturas, no montante de 1.948,94 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral, conforme resumido de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
6	DP1405/0032	27/05/2014	DPS Digital Printing	Impressão de folhetos de campanha	162,54
157	27	28/05/2014	Ricardo Antunes de Oliveira	Tempos de Antena	1.700,00
102	100272852	26/05/2014	Repsol	Gasóleo	43,30
103	0023677	26/05/2014	Brisa	Portagem	21,25
128	10200006599	30/05/2014	Du Zongwu	Produtos Escolares	6,75
131	001/1934	27/05/2014	Rafael e Beatriz, Lda.	Papelaria	9,95
135	2014M3/8530	01/06/2014	Renex	Bilhete rodoviário	5,15
					1.948,94

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais tendo o Partido referido que: *"Foram facturas só entregues pelos fornecedores após a data das eleições e pagas posteriormente, apesar das suas emissões"*.

Adicionalmente, foi verificado que o contrato de aluguer celebrado para a sede de campanha, no montante de 1.500,00 euros, abrange o período de 1 de maio a 1 de julho de 2014, tendo o Partido informado que: *"O senhorio obrigava a um arrendamento mínimo de 2 meses. Dessa forma, o contrato foi feito por 2 meses"*.

A ECFP entende que as justificações do Partido não são adequadas face à natureza de algumas despesas, pelo que conclui sobre o incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003. Sobre esta matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no Cap. II - ponto 7.11 refere:

"C) Nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP foram identificadas despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante de €301.593,01, que foram faturadas após a data do ato eleitoral. A resposta da coligação permite esclarecer as situações relativas a alguns Municípios mas, pelo menos quanto a Torres Vedras, ressalta que a faturação tardia resulta, primariamente, de deficiente organização contabilística da campanha que apenas apura valores no final da mesma e, como tal, só nessa altura passa a solicitar a facturação. Procede, pois, pelo menos quanto ao aludido Município, a imputação de violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 9., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.6, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.10.

A ECFP solicita a eventual contestação.

8. Aquisição de Bens do Ativo Fixo Tangível, Refletidos Como Despesa Nas Contas de Campanha

Os auditores identificaram caso de aquisição de bens de ativo imobilizado, registada como despesa de campanha, no montante de 267,95 euros (mesas e cadeiras para a sede de campanha).

Foram solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre o destino dado a esses bens, no final da campanha. O Partido respondeu que *"Estas mesas e cadeiras ficaram para o Partido Livre e estão actualmente na sede"*.

Face ao exposto a ECFP conclui sobre o incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, no Cap. II - ponto 7.15 refere:

"A) A auditoria às contas da campanha da CDU verificou que foram imputadas à campanha despesas, no montante de €1.818,61, relacionadas com a aquisição de bens (melhor descritos no relatório que

foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. A CDU respondeu dizendo que os bens em causa foram intensivamente usados durante a campanha e que ficaram sem possibilidade de novas utilizações, pelo que ficaram amortizados durante o período de campanha.

A questão, porém, não é a de saber se a aquisição de bens de imobilizado pode ser registada como despesa da campanha (questão essa a que o Tribunal já deu resposta negativa, nomeadamente no Acórdão n.º 567/2008), mas se estes bens em apreço, por não serem mais utilizáveis e ficarem, por isso, amortizados durante a campanha, devem ou não ser considerados como bens de imobilizado para este efeito. Compulsados os autos, e não havendo elementos que contradigam a afirmação da coligação (segundo a qual os bens não são mais utilizáveis), a resposta terá de ser negativa. Deve, no entanto, referir-se que, para esta questão, não importa o eventual pouco valor dos bens, mas sim a suscetibilidade de estes poderem ou não ser utilizados para além da campanha, não se amortizando completamente nesta”.

A ECFP solicita ao **LIVRE** a eventual contestação.

9. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram identificadas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a correta identificação das despesas e a respetiva adequação do preço à lista indicativa publicada pela ECFP:

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	C. Unitário	Total S/IVA
2014/228	23/05/2014	Expocertame – Publicidade e Design, Lda.	Aluguer de <i>outdoor</i> 8x3 incluindo produção de tela e avançado	1	1.742,50	1.742,50
27	28/05/2014	Ricardo Antunes Oliveira	Tempos de Antena		1.700,00	1.700,00

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais ao Partido sobre a composição dos valores faturados pelo fornecedor.

Relativamente à primeira despesa, o Partido respondeu: *"Foi enviado um mail à gráfica. Aguardamos resposta. Anexamos à factura um email com o pedido de esclarecimento"*.

No que respeita à despesa dos tempos de antena o Partido não informou sobre o número de tempos de antena de rádio e televisão, nem a respetiva duração.

Vem, agora, a ECFP solicitar informação adicional por forma a poder concluir sobre a razoabilidade desses montantes face aos preços de mercado, nomeadamente à Lista n.º 38/2013 da ECFP.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos solicitados, a ECFP concluirá pela violação do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.2, refere que:

"C) O descritivo do documento de suporte de algumas despesas do PTP (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €6.845,70, registadas nas contas da campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante, nem se encontra qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos valores de mercado e à "lista indicativa" elaborada pela ECFP. Foram solicitados esclarecimentos que permitissem avaliar da razoabilidade das despesas bem como, existindo, o envio dos contratos de fornecimento e da correspondência trocada com os fornecedores. O Partido justificou-se, no essencial, dizendo que todas as despesas se enquadram nos limites descritos na "lista indicativa". Ora, tal resposta não é satisfatória, uma vez que não explica nem clarifica quais os fatores determinantes do preço aplicado.

Nestes termos, entende-se que procede a infração que lhe vem imputada de violação do dever de discriminação de despesas tal como resulta da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.”

Os auditores externos identificaram, também, uma despesa, no montante de 150,00 euros, referente a carregamentos de telemóveis, não tendo contudo sido possível verificar os respetivos documentos de suporte.

Foram, também, verificadas despesas com combustíveis, alimentação, táxi e papelaria, no montante de 170,88 euros, cujo documento de suporte não evidencia a identificação do Partido.

Adicionalmente, foi ainda verificada uma despesa, no montante de 283,24 euros, relacionada com viagens (Basel-Porto-Lisboa-Zurique) cujo documento de suporte não tem a identificação do Partido, mas de uma candidata.

As situações acima referidas constituem uma violação do n.º 2 do artigo 19.º, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.22, que refere:

“D) Existem despesas de campanha do GCE-CDM (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €216,00, para as quais não existe documento de suporte adequado, em incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. A resposta do GCE permitiu esclarecer a questão em apreço mas suscitou outra: a de que foram pagos, pela conta bancária da campanha, encargos de empréstimos contraídos por terceiros. Ora, se os empréstimos são proibidos, também o serão os pagamentos de encargos relativos aos mesmos.

A situação assim configurada, revela o incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

Sobre a matéria das deficiências no suporte documental de algumas despesas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.2., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.4, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.1.

A ECFP solicita a eventual contestação.

10. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas

As situações referidas ao longo deste Relatório evidenciam não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas, registadas nas Contas da Campanha, como referido nos casos de seguida indicados:

- As receitas e despesas poderão estar subavaliadas, pelo facto de existirem Ações e Meios não registados nas Contas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de confirmar o registo de algumas despesas que foram liquidadas pela conta bancária da campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Pagamentos efetuados por terceiros (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório); e
- Obtenção de donativos pecuniários em numerário (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

O deficiente controlo das despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2013 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.32).

A ECFP solicita a eventual contestação.

11. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Alguns Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, abrangendo quatro fornecedores mais significativos em termos de valor faturado.

Contudo, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Cafilesa – Soluções Gráficas, Lda. e Ligarf – Empreendimentos, Hoteleiros, Turísticos e Eventos Culturais, Lda.

Pelo facto, não é possível confirmar se existem outras despesas que deveriam ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita que sejam efetuadas diligências junto dos referidos fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **LIVRE** – Partido Político.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 10 de dezembro de 2015.

Lisboa, 1 de abril de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)